

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n.º. 526.

(Cria o Serviço Público Telefônico e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado Serviço Público Telefônico.

Art. 2º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de execução de obras com qualquer firma especializada no ramo independentemente de concorrência pública.

Art. 3º. - Fica o Prefeito municipal autorizado a proceder á venda das linhas telefônicas locais e rurais, dentro do território do Município, assegurando participação popular do assinante, conforme determinados federais.

Art. 4º. - Fica assegurado o usuário o direito de livremente dispor da linha telefônica adquirida por ocasião das instalações, a fim de lhe ser restituída a importância despendida quando da compra da mesma.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de Março de 1969.

José Costa Barbosa

Secretário

Prefeito Municipal